

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: b7g20p1v SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/12/2017 Indicação nº 2313/2017 Protocolo nº 6037/2017</p>
<p>Autor: Dep. Mauro Savi</p>	

Ao Exmo. Senhor Governador do Estado, PEDRO TAQUES, com cópia ao Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, Max Joel Russi, INDICANDO que as obras contratadas pelo Poder Público, mediante licitação ou contratos administrativos exijam o seguro-garantia (Performance Bond).

Conforme disciplina o artigo 160, II do Regimento Interno deste Parlamento Estadual e usando das prerrogativas constitucionais e regimentais a mim atribuídas, solicito a Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, seja enviado ao EXMO. SENHOR Governador do Estado, com cópia ao Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, expediente indicatório para que as obras contratadas pelo Poder Público mediante licitações ou contratos administrativos, exijam o Seguro Garantia (Performance Bond).

JUSTIFICATIVA

Os prejuízos bilionários que os governos (federal, estadual e municipal) continuam suportando com obras públicas, mesmo após o avanço institucional trazido com a lei das licitações, evidenciam a urgência de maiores, efetivas e concretas precauções. O aqui proposto não inova o ordenamento jurídico, apenas indica que seu cumprimento deixe de ser facultativo e se torne uma exigência de fato.

Segundo a Lei 8.666/93, em seu artigo 56, a Administração tem a faculdade de exigir do licitante vencedor uma garantia de que o contrato será cumprido. E compete ao contratado escolher qual garantia prevista em lei será oferecida. Senão vejamos:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública,

devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II- seguro-garantia; (grifei)

III- fiança bancaria

Importante registrar que as modalidades de garantia mais “escolhidas” são as contidas nos incisos I e III, pois não ultrapassam o valor de 10% do total da obra licitada/contratada e, dessa forma, desestimulam a adoção do seguro garantia.

Nobres Pares, Performance Bond é, com certeza, uma espécie de seguro-garantia, de origem norte americana, utilizada no Direito Administrativo brasileiro como forma de assegurar a plena execução do contrato onde uma seguradora passa a garantir a realização completa do objeto do contrato ou, paga, à Administração o necessário para que ela mesma realize, ou ainda, transfira à terceiro.

Por todo o exposto, na certeza de que o Executivo encontrará os meios legais para a efetividade do aqui indicado, apresento a matéria em epigrafe esperando contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis na aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Dezembro de 2017

Mauro Savi
Deputado Estadual